



MPV 723
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 723, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, a seguinte redação:

“Art.1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por três anos, desde que seja comprovado, e atestado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdicionar na área de atuação, que o médico participante foi aprovado nas avaliações periódicas previstas no § 2º do art. 14 da mesma Lei.

”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar por três anos o prazo de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista, bem como, no caso dos estrangeiros, de seu visto temporário para o exercício de atividades no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

De acordo com a Lei nº 12.871, de 2013, o aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto ocorre pela oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, com “componente assistencial mediante integração ensino-serviço”.



SF/16534.25579-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A aprovação do médico participante no curso é condicionada ao cumprimento dos requisitos do Projeto e à sua aprovação em avaliações periódicas.

Porém, tendo em vista que a Lei não prevê a participação dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) nessas avaliações, não há reais garantias sobre sua qualidade, nem salvaguardas capazes de impedir que elas tenham sido conduzidas como procedimentos meramente burocráticos, destinados apenas a formalizar o cumprimento de uma obrigação pelos gestores do Projeto.

Determinamos, assim, que a prorrogação do prazo de dispensa de revalidação do diploma, concedida pela MPV nº 723, de 2016, seja condicionada à comprovação de que o médico participante do *Projeto Mais Médicos para o Brasil* foi aprovado nas avaliações periódicas previstas na Lei, exigindo também que essa comprovação seja atestada pelo CRM com jurisdição na área de atuação do médico participante.

Em vista do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/16534.25579-73